

DECRETO N. 2.254, DE 28 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECADASTRAMENTO PARA FINS DE ISENÇÃO DE IPTU EM RAZÃO EM RAZÃO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República);

CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre o surto do novo coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial, em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência decretado pelo Município de Guaxupé, através do Decreto n. 2209/2020, alterado pelo Decreto n. 2231/2020, com medidas de enfrentamento do novo COVID-19:

CONSIDERANDO que o público abrangido pela isenção de IPTU é, na sua maioria, composto por idosos e portadores de doenças graves, o que torna temerário o deslocamento para recadastramento para fins de isenção de IPTU para o exercício de 2.021.

DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 156 do Código Tributário Municipal, para os contribuintes que não estiverem inadimplentes com tributos os municipais, a renovação do pedido de isenção de IPTU será automática, utilizando-se, para tanto, os documentos e informações apresentados na última renovação ocorrida em 2019.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigorar na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de julho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE Procuradora-Geral do Município